

CARTILHA DE
PRÁTICAS
COLABORATIVAS



Comissão de
Práticas Colaborativas

SUMÁRIO:

1. Introdução
2. O que são as Práticas Colaborativas
3. Benefícios do trabalho colaborativo na sociedade
4. A Advocacia nas Práticas Colaborativas
5. Como funcionam as Práticas Colaborativas
6. O trabalho da equipe multidisciplinar
7. Como se tornar um profissional colaborativo
8. As Práticas Colaborativas nos diferentes ramos do Direito
9. A Comissão de Práticas Colaborativas da OAB/ES
10. Sites de buscas colaborativas



INTRODUÇÃO

A presente cartilha foi elaborada pela **COMISSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS DA OAB/ES** com o objetivo de apresentar e difundir as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** aos advogados e demais profissionais das carreiras jurídicas, bem como aos profissionais das áreas de saúde mental, finanças, estudantes, professores e sociedade em geral.



2

O QUE SÃO AS PRÁTICAS COLABORATIVAS

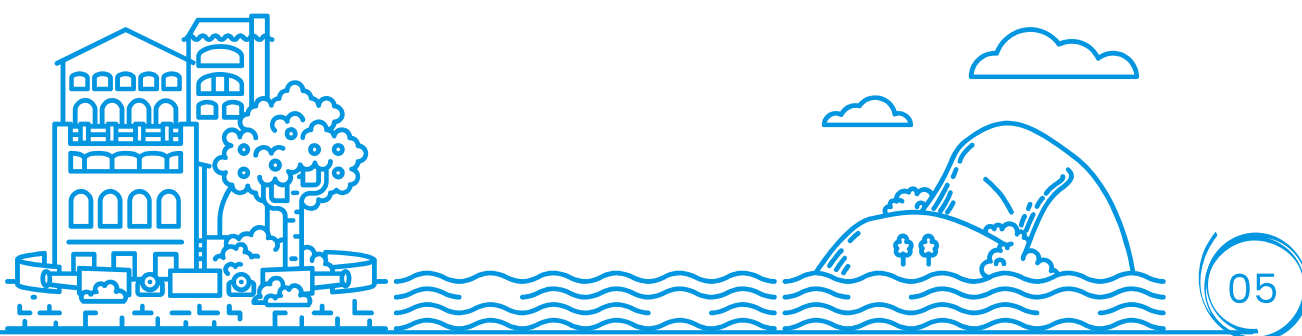
As **PRÁTICAS COLABORATIVAS** ou Collaborative Law (como são conhecidas internacionalmente) consistem em **MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS** de caráter **EXTRAJUDICIAL, INTERDISCIPLINAR, NÃO-ADVERSARIAL** e **VOLUNTÁRIO**, baseado no diálogo respeitoso, transparência e boa-fé dos participantes que, comprometidos com a não litigância e auxiliados por advogados, buscam a elucidação de suas controvérsias.



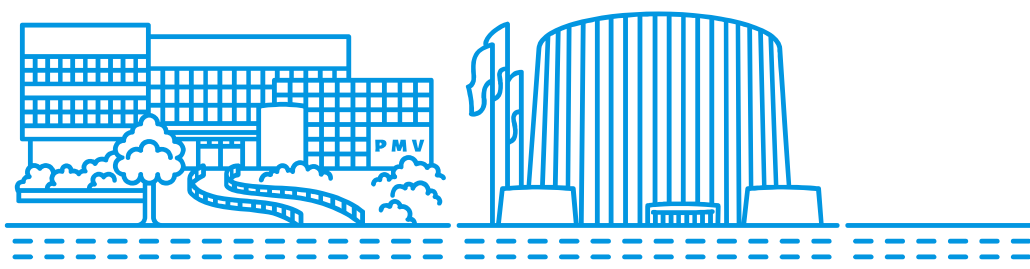
3

BENEFÍCIOS DAS PRATICAS COLABORATIVAS PARA A SOCIEDADE

Em virtude do seu enfoque extrajudicial, pautado na resolução de conflitos através do diálogo respeitoso, na autonomia da vontade das partes, colaboração, boa-fé, transparência, confidencialidade, informação e consensualidade entre os sujeitos, além da interdisciplinaridade, as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** admitem um **OLHAR MAIS HUMANIZADO** e **IRRESTRITO PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS** existentes na sociedade, vez que observam, além dos aspectos legais, os fatores sociais, econômicos, bem como a realidade das partes envolvidas.



As **PRÁTICAS COLABORATIVAS** oferecem aos seus participantes **INÚMEROS BENEFÍCIOS**. Entre eles podemos destacar a **CELERIDADE**, a **REDUÇÃO DE CUSTOS FINANCEIROS** tanto com honorários advocatícios, quanto com as custas processuais, **CONFIDENCIALIDADE**, preservação da **AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES**, **INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA SUJEITO**, além da certeza de que a solução do caso concreto foi construída pelo consenso entre as partes e direcionada ao amparo e desenvolvimento de todos os envolvidos, com a finalidade de alcançar **BENEFÍCIOS MÚTUOS** na composição do acordo.



4

A ADVOCACIA NAS PRÁTICAS COLABORATIVAS

O **ADVOGADO** é indispensável à administração da Justiça (art. 133 da CF/88), sendo na maioria das vezes o primeiro a tomar conhecimento do surgimento de um conflito na sociedade. É ele o **PROFISSIONAL CAPACITADO** para orientar e informar ao público quanto ao melhor método a ser utilizado para solucionar as divergências sociais, ou seja, é o **ADVOGADO** que vai atuar como a **PORTA DE ACESSO** para os **MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÕES DOS CONFLITOS**.





Cabe ao **ADVOGADO**, por imperativo legal e, sempre que possível, ao assessorar seus clientes, **FOMENTAR A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE MANEIRA CONSENSUAL**, respeitando o protagonismo das partes e norteando a negociação pelos parâmetros do respeito mútuo, tendo por objetivo uma solução sustentável, justa e o mais célere possível para cada caso concreto.

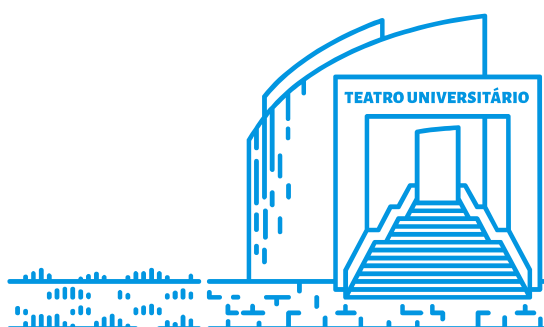
Nesse sentido, o **ADVOGADO**, ao atuar de forma colaborativa, deverá fornecer orientação aos clientes quanto às questões legais envolvidas, analisando a situação ilustrada em perspectiva panorâmica de modo a **COLABORAR NA CRIAÇÃO DE OPÇÕES QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DOS ENVOLVIDOS**, auxiliando na identificação de valores, conceitos, interesses e prioridades, sempre privilegiando o diálogo respeitoso para soluções inclusivas e de benefício mútuo.



5

COMO FUNCIONAM AS PRÁTICAS COLABORATIVAS

Nas **PRÁTICAS COLABORATIVAS** as partes, devidamente assistidas por seus advogados, tomam por compromisso o **TRABALHO EM CONJUNTO** visando a obtenção de um **ACORDO SUSTENTÁVEL**, podendo ser assistidas por profissionais das áreas de finanças, profissionais de saúde mental, entre outros especialistas a depender do caso concreto no qual a atuação destes auxiliares se fizer favorável à resolução do conflito em virtude de suas peculiaridades.

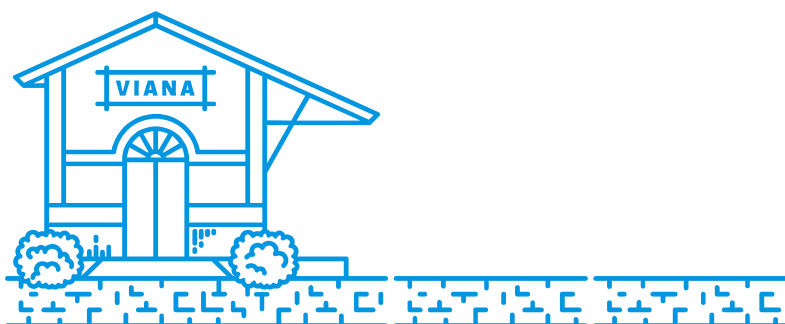


O marco inicial do processo colaborativo ocorre com a assinatura do **TERMO DE PARTICIPAÇÃO**, onde se farão constar as cláusulas de **CONFIDENCIALIDADE** e **NÃO LITIGÂNCIA**.

A assinatura desse termo desqualificará os advogados para o litígio, no que tange àqueles clientes, e impedirá que estes e os demais profissionais participantes do processo colaborativo testemunhem em ações judiciais referentes a mesma demanda, na hipótese de não composição.

Tal fato gera maior comprometimento entre as partes e traz um efeito transformador para a negociação: um **AMBIENTE HARMÔNICO DE DIÁLOGO**, que favorece a **TROCA DE IDEIAS** e proporciona **SOLUÇÕES CRIATIVAS**.

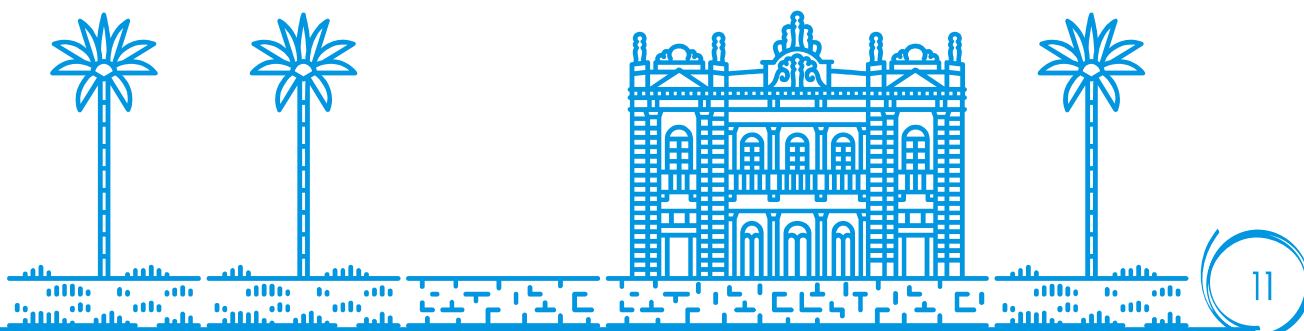
Por se tratar de um método extrajudicial de solução de conflitos, as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** são realizadas em âmbito privado e os acordos delas decorrentes serão redigidos em conjunto pelos advogados, devendo ser assinados pelas partes, podendo ser objeto de escritura pública e/ou homologação judicial.



6

O TRABALHO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Objetivando a construção do consenso através do diálogo, transparência e benefício mútuo entre os envolvidos, diante da especificidade de cada caso concreto, poderão ser **CHAMADOS PARA AUXILIAR NO PROCESSO COLABORATIVO PROFISSIONAIS** das áreas da **SAÚDE, ECONOMIA, FINANÇAS**, bem como outros experts, que de acordo com o seu segmento profissional, oferecerão aos participantes cenários e soluções criativas e contribuirão na edificação do consenso.



7

COMO SE TORNAR UM PROFISSIONAL COLABORATIVO

No Brasil, o **PROFISSIONAL COLABORATIVO** será aquele devidamente capacitado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS (IBPC)** ou outro instituto que atenda aos padrões do IBPC. A capacitação também poderá ser realizada no exterior, em entidades certificadas, como o **INTERNATIONAL ACADEMY OF COLLABORATIVE PROFESSIONALS (IACP)**.



AS PRÁTICAS COLABORATIVAS NOS DIFERENTES RAMOS DO DIREITO

As **PRÁTICAS COLABORATIVAS** são recomendadas para os conflitos nos quais as partes escolham a não adversariedade, a construção de um acordo que vise atender aos anseios de todos, bem como exista a preocupação com a redução de custos e tempo na resolução das controvérsias, sob a garantia de confidencialidade e não-litigância.

Nos conflitos existentes no **DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES** as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** terão importante espaço, vez que o método é embasado na cooperação e respeito entre as partes, com a possibilidade da atuação de profissionais da saúde mental que conduzirão os interessados mediante auxílio na gestão dos sentimentos e na restauração do diálogo, com a finalidade da composição de um acordo que atenda aos reais interesses de toda a família.

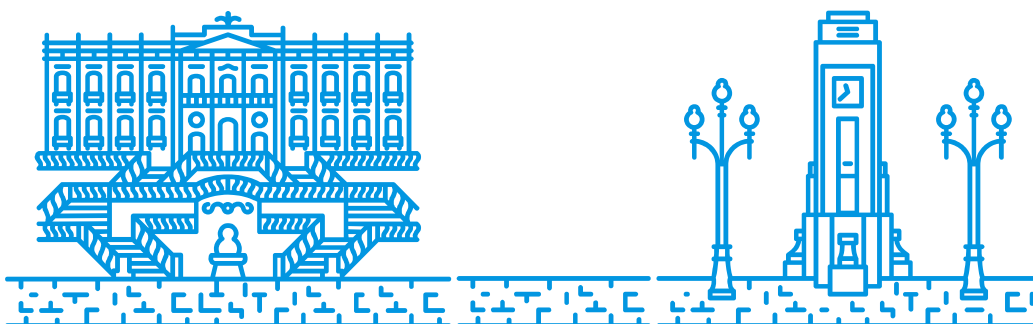
No **DIREITO CIVIL**, as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** terão pertinência para tratar questões envolvendo a elaboração ou resolução de contratos de diferentes naturezas, problemas de vizinhança, seguros e tudo o que diz respeito à responsabilidade civil.



No âmbito do **DIREITO DO CONSUMIDOR** é possível a aplicação das **PRÁTICAS COLABORATIVAS** para resolução de conflitos decorrentes de falhas na prestação de serviços e/ou produtos, de fatos emanados da relação de consumo como, por exemplo, acidentes aéreos, buscando implementar medidas voltadas à satisfação dos interesses das vítimas, de forma a alcançar o melhor resultado possível em menos tempo e de maneira menos burocrática e morosa que a via judicial.

No **DIREITO EMPRESARIAL**, as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** poderão ser utilizadas na constituição ou dissolução de sociedades, na formação ou revisão de contratos, em relações comerciais nas quais a manutenção das parcerias se faz importante para a continuidade do negócio, para tratar da confidencialidade, administração de risco, relações de rede (Ex: Franchising), entre outros exemplos.

Nas demais áreas do direito, como o **DIREITO DO TRABALHO**, **DIREITO DA SAÚDE**, **DIREITO MÉDICO** e **DIREITO AMBIENTAL**, as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** podem ser utilizadas toda vez que o objetivo seja a desjudicialização das demandas, o restabelecimento do diálogo e respeito entre os sujeitos envolvidos e a composição de um acordo duradouro e eficaz, promovendo assim a paz social.



A COMISSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS DA OAB/ES

A COMISSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ESPÍRITO SANTO foi criada pelo Presidente José Carlos Rizk Filho em 18 de fevereiro de 2021, diante da consolidação e reconhecimento dos benefícios das **PRÁTICAS COLABORATIVAS** para a advocacia e sociedade brasileira.

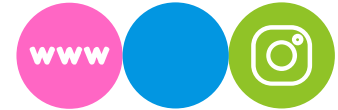


A **COMISSÃO** é composta por advogados que visam divulgar as **PRÁTICAS COLABORATIVAS** para a carreira da **ADVOCACIA**, membros do **PODER JUDICIÁRIO**, **MINISTÉRIO PÚBLICO**, **DEFENSORIA PÚBLICA**, **PROCURADORIA FEDERAL**, **PROCURADORIA ESTADUAL** e **PROCURADORIAS MUNICIPAIS**, bem como para profissionais de **ÁREAS DIVERSAS**, mas interessados na composição consensual dos litígios, assim como para **ESTUDANTES** e **SOCIEDADE** em geral.

A **COMISSÃO** tem por missão conscientizar e estimular a aplicação das **PRÁTICAS COLABORATIVAS** por acreditar que suas singularidades beneficiam a sociedade na busca pela paz e desenvolvimento social sustentável, além de incentivar o acesso da advocacia ao progresso e aprimoramento por meio de encontros, reuniões, palestras, seminários, congressos, grupos de estudos, vídeos e conteúdos escritos e bibliográficos.



SITES DE BUSCAS COLABORATIVAS:



Para conhecer o trabalho colaborativo internacional acesse:

International Academy of Collaborative Professionals:
<https://www.collaborativepractice.com>

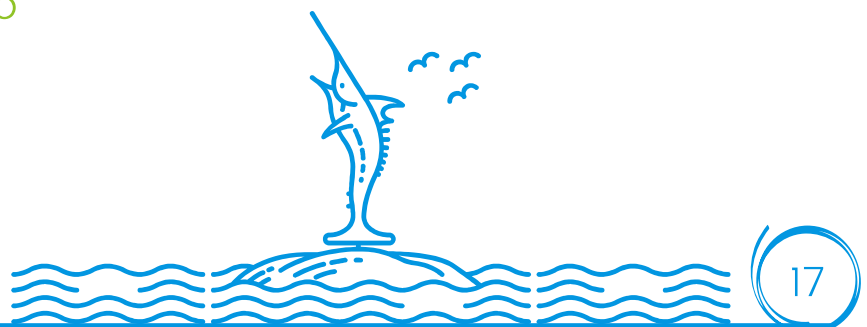
Global Collaborative Law Council:
<https://globalcollaborativelaw.com/>

Para conhecer o trabalho colaborativo no Brasil e/ou procurar um profissional colaborativo acesse:

Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas:
<https://ibpc.praticascolaborativas.com.br>

Para conhecer o trabalho colaborativo no Estado do Espírito Santo acesse:

<https://www.oabes.org.br/>
[@oabespiritossanto](#)



COMISSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS OAB/ES

Presidente

Tatiana Freitas de Almeida Ivens de Carvalho

Vice- Presidente

Ludmila Moura de Abreu Almeida

Secretária-Geral

Sabrina Nicoli Pigatti

Secretária-Adjunta

Maria Iacy Nascimento Fagundes de Aragão

Membros

Aline Moreira de Souza

Amanda Gomes Salazar

Elissandra Dondoni

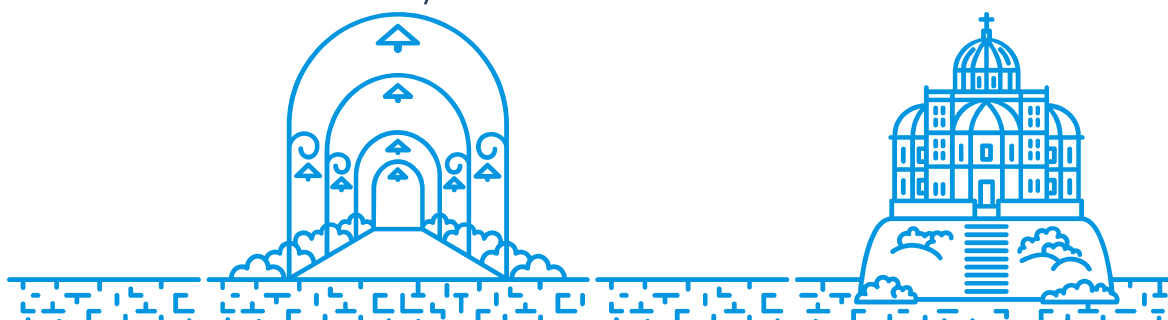
Eridan Roberto de Santana

Felipe Freitas de Almeida

Marjorie Seidel

Rúbia Borges Monteiro Rizzo

Sândala Almofrey de Oliveira.



CARTILHA ELABORADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS DA OAB/ES

Coordenação e revisão

Tatiana Freitas de Almeida Ivens de Carvalho

Arte

Eridan Roberto de Santana

Maria Iacy Nascimento Fagundes de Aragão

Imagens

<https://www.grandevitorinha.com.br/>



LEGENDA FIGURAS:

- Capa - Terceira Ponte;
- Sumário - Convento da Penha;
- 03 - Cruz do Papa e Praça do Papa;
- 04 - Catedral Metropolitana de Vitória;
- 05 - Forte São João e Penedo;
- 06 - Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vitória;
- 07 - Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;
- 08 - Igreja dos Reis Magos e Monte Mestre Álvaro;
- 09 - Teatro Universitário e Estátua Ufes;
- 10 - Estação Ferroviária de Viana;
- 11 - Teatro Carlos Gomes;
- 12 - Beira-mar e Porto de Vitória;
- 13 - Panela de barro;
- 14 - Palácio Anchieta e Praça Oito;
- 15 - Monumento aos Imigrantes e Cais das Artes;
- 16 - Igreja Matriz São João Batista e Monte Moxuara;
- 17 - Estátua Marlim Azul Guarapari;
- 18 - Parque Moscoso e Basílica de Santo Antônio;
- 19 - Pedra da Cebola;
- 20 - Trem Vitória/Minas.

